

EMENDA Nº. – 2021
(ao PL nº 5.575, de 2020)

Suprima-se do art. 3º do PL 5.575, de 2020, a modificação feita no inciso I do art. 3º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º do PL 5.575, de 2020, modifica o inciso I do art. 3º da Lei no 13.999, de 18 de maio de 2020, de modo a permitir que as novas operações realizadas no âmbito do Pronampe tenham taxa de juros anual máxima igual à Selic acrescida de seis por cento sobre o valor concedido, ante Selic acrescida de 1,25% para as operações realizadas em 2020.

A modificação no limite da taxa de juros proposta pelo PL tornará o crédito do Pronampe demasiadamente caro, o que pode acabar com a atratividade do programa. Considerando que esta linha de crédito é de baixo risco e que ainda conta com a garantia do Fundo Garantidor de Operações (FGO), não faz sentido qualquer elevação da taxa de juros.

Neste sentido, a presente emenda visa a manutenção do limite da taxa de juros em Selic acrescida de 1,25% ao ano. Diante do exposto, considerando a importância do crédito a um custo mais baixo para a sobrevivência das micro e pequenas empresas, com manutenção e geração de emprego e renda, solicito o apoio da eminente relatora e de todos os pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Paulo Rocha
(PT-PA)
Líder do PT

